



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 137/2021

Uberlândia, 07 de dezembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39195466(SEI!)				
Processo 5133/2021		SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Anderson Eduardo de Matos Silva			CPF: 014.914.756-25	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Chapadão das Guaritas ou Cachoeira, matrícula nº 26.633			CPF: 014.914.756-25	
MUNICÍPIO: Campos Altos/MG			ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 26' 5.729" S LONG: 46° 10' 55.776" W				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		2	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP	1

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	1
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 0,04 MW	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Marconi Pereira Martins (biólogo)		CRBio 076695/04-D	20211000110006



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/12/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39195743** e o código CRC **9CF6A775**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062661/2021-06

SEI nº 39195743



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39195466/2021

O empreendimento Fazenda Chapadão das Guaritas ou Cachoeira – matrícula 26.633, empreendedor Anderson Eduardo Matos Silva e outra, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividades principais horticultura e criação de bovinos em regime de confinamento, no município de Campos Altos/MG. Em 13/10/2021 foi formalizado o processo SLA 5133/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.09.01.003.0000481. Foram solicitadas informações complementares, a fim de subsidiar a análise do processo.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Campo Cerrado e Vereda, com presença de nascente e curso d'água, que se encontram protegidas por cercas e aceiro. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3111507-3CE9ACFA9A3D4C87AAE6746AB3C9BDB2, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Lambari, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta aos cadastros no CAR foi realizada no dia 20 de outubro de 2021.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são:

- ✓ Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com o cultivo de alho em 20 hectares (Código: G-01-01-5, Classe: 2, Porte: pequeno e Potencial Poluidor: médio).
- ✓ Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com a presença de 750 cabeças bovinos (Código: G-02-08-9, Classe: 2, Porte: pequeno e Potencial Poluidor: médio).
- ✓ Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com capacidade de 27 t (Código: D-01-13-9, Classe: 2, Porte: pequeno e Potencial Poluidor: pequeno).
- ✓ Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de milho, em uma área correspondente à 28 hectares (Código: G-01-03-1, Não passível e Potencial Poluidor: médio).
- ✓ Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que ocorre em uma área de 03 hectares (Código: G-02-07-0, Não passível, Potencial Poluidor: médio).
- ✓ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 02 m³ (Código: F-06-01-7, Não passível e Potencial



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39195466/2021

Poluidor: médio).

- ✓ Usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 0,04 MW (Código: E-02-06-2, Não passível e Potencial Poluidor: pequeno).

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas Lat. 19° 26' 5.729" S e Long. 46° 10' 55.776" W, sua área total corresponde à 56,40 ha, sendo 30,00 ha de área útil e 1,78 ha de área construída, com a presença de 11 funcionários fixos, 03 funcionários temporários e 02 famílias residentes.

Foi informado que o empreendedor realiza-se o arrendamento de todas as áreas de plantio existentes no empreendimento, e 2 hectares para pecuária, para outros produtores da região. Ficando sob responsabilidade dos arrendatários o armazenamento de todos os materiais, insumos agrícolas e as embalagens vazias destes, bem como sua destinação final. Foi elucidado que alguns contratos se encontram vigentes, e outro vencido, com pretensão de renovação.

1 - Contrato Particular de Arrendamento: Arrendador: Adensor Eduardo de Matos Silva, e Arrendatário: Marco Antonio de Oliveira Lopes. 2 - Contrato de Arrendamento Rural: Arrendante: Anderson Eduardo de Matos Silva, e Arrendatário: Clovis Henrique dos Santos Ladeira. 3 - Contrato Arrendamento - Exploração Pecuária Agrícola: Arrendador: Anderson Eduardo de Matos Silva, e Arrendatário Washington Aparecido Silva.

O empreendimento possui "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", incidindo em Critério Locacional, peso "1". Por isso, apresentaram-se o "Estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos", informando que o empreendimento localiza-se UPGRH: PN2 – Bacia do Rio Araguari, sendo a principal Bacia hidrográfica a do Rio Paranaíba. Estabeleceram-se que toda a Área de Influência Indireta (AII), e a parte da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento são declaradas como conflito de recursos hídricos, legalmente constituída pela Declaração de Área de Conflito – DAC, Processo: 01939/2007 do Córrego da Cachoeira, regularizada através da Portaria 01234/2020 de 11/08/2020 – Renovação da Portaria nº00001/2002.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento e criação de bovinos em regime de confinamento, adotando a técnica de *compost barn* que atualmente possui cerca de 250 vacas em lactação, com a quantidade máxima de 450 vacas. As vacas secas (vacas que não está em lactação), novilhas e bezerras ficam no sistema de confinamento, que atualmente conta com aproximadamente 150 cabeças

O empreendedor possui áreas de plantio de 28 hectares no total. Atualmente é arrendada



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39195466/2021

20 hectares para o cultivo de horticultura (alho), onde possui um pivô para irrigação. E no período de entressafra do alho o proprietário cultiva a cultura anual (milho) em toda área, duas vezes ao ano, com aproximadamente 28 hectares, realizando a rotação de cultura, como prática para a conservação do solo. O milho é utilizado na propriedade para fazer a silagem para o rebanho de bovino, sendo o mesmo armazenado no local. O preparo do solo acontece de maneira convencional e com plantio direto. Para o controle fitossanitário adota-se métodos de controle químico e Programa de Manejo de Pragas (MIP).

Para suprir as necessidades da alimentação do rebanho bovino e realizada a formulação de ração, contendo dentre os principais itens o fubá, farelo de soja, caroço de algodão, casquinha, feno e alfafa juntamente com a silagem, com produção de aproximadamente 15 toneladas dia, chegando a produzir até 27 toneladas/dia, quando os currais estão com a capacidade máxima.

Possui no local, um ponto de abastecimento de combustível contendo diesel com a capacidade de 2m³, para o abastecimento de tratores que são utilizados no trato do rebanho leiteiro, o tanque é suspenso e precisa de modificações, com a instalação de bacia de contenção, caixa separadora de água e óleo (CSAO), instalação de canaletas e a impermeabilização da pista de abastecimento. Será condicionado a apresentação de registros fotográficos, que comprovem a adequação do local de abastecimento.

As manutenções dos equipamentos e maquinários agrícolas utilizados na atividade de criação de bovino são realizadas por mão de obra terceirizadas, sendo informado que estes ficam responsáveis pela destinação final dos resíduos gerados, e acontece em local com piso impermeabilizado. Considerando que haverá adequações na pista de abastecimento, este mesmo local será utilizado para a realização dos reparos dos equipamentos e veículos, uma vez que terá todas as medidas de controle ambiental pertinentes. E os equipamentos utilizados nas atividades de culturas anuais e horticultura são reparados nas propriedades dos arrendatários.

Para a finalidade de dessedentação animal, consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e irrigação o empreendimento possui os seguintes atos autorizativos para utilização de recursos hídricos:

- ✓ Portaria nº 01234/2020, processo: 01939/2007: Captação superficial (vazão 8,85 l/s);
- ✓ Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 163446/2019, processo nº 071451/2019: Captação em corpo de água (vazão 0,900 l/s);
- ✓ Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 285953/2021, processo nº



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39195466/2021

45706/2021: Captação em corpo de água (vazão 0,900 l/s).

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos (carcaças de bovinos, resíduos de saúde animal, resíduos domésticos, resíduos oleosos, vasilhames de defensivos agrícolas e esterco) e geração de efluentes líquidos sanitários.

Os resíduos domésticos são destinados à coleta pública municipal do município de São Gotardo (cidade que o proprietário reside); os resíduos recicláveis são encaminhados para empresas especializadas. Estes resíduos ficam acondicionados em *bags*, dispostas em local descoberto e com piso permeabilizado, por isso será condicionado que os mesmos fiquem armazenados em depósito/galpão protegido, devendo ser um local isolado, para evitar acesso de animais, e ainda coberto. Considerando que existem contratos de arrendamento para a atividade de culturas anuais e horticultura, os arrendatários armazenam, temporariamente, as embalagens de defensivos agrícolas nas sedes de suas respectivas propriedades, havendo a destinação final às empresas especializadas. A destinação final do resíduos de saúde animal é de responsabilidade da equipe técnica veterinária.

As carcaças de bovinos são enterradas no solo, com profundidade de aproximadamente 3 metros, com aplicação de cal, coberto por cerca de 30 cm de solo, em locais distantes de curso d'água. O esterco bovino gerado durante o período de confinamento é armazenado em pátio impermeabilizado e posteriormente revendido a terceiro.

Os dejetos gerados da atividade da bovinocultura são devidamente tratados a partir de lagoas de tratamento, fazendo a separação da parte líquida e da parte sólida. No empreendimento há duas lagoas para tratamento do efluente líquido da atividade de bovinocultura, que posteriormente são utilizados para a fertirrigação. Sendo respondido nas informações complementares, apresentadas pelo engenheiro biólogo Marconi Pereira Martins, que a fertirrigação será realizada em uma área de cultivo de milho, correspondente à 20 hectares, com taxa de aplicação de 160 m³ /hectares, num intervalo de 5 dias.

Os efluentes líquidos de origem sanitária das residências são devidamente encaminhados para as fossas sépticas, uma fossa séptica atende as duas residências. Já os efluentes sanitários do escritório são encaminhados para o biodigestor para fazer o tratamento prévio

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39195466/2021

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Chapadão das Guaritas ou Cachoeira – matrícula 26.633, empreendedor Anderson Eduardo Matos Silva e outra, para o desenvolvimento das atividades de Horticultura, Criação de bovinos em regime de confinamento e extensivo, Formulação de rações, Culturas anuais, Postos de abastecimento e Usina solar fotovoltaica, no municípios de Campos Altos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Chapadão das Guaritas ou Cachoeira – matrícula 26.633

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar, a partir de registro fotográfico, com coordenadas geográficas, a adequação da disposição dos resíduos sólidos na área do empreendimento. Este local deve ser isolado e coberto.	45 dias após a vigência da licença.
03	Comprovar, a partir de registro fotográfico, com coordenadas geográficas, as adequações da pista da abastecimento, com instalação de canaletas, barreiras de contenção, CSAO, e impermeabilização do piso.	90 dias após a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Chapadão das Guaritas ou Cachoeira – matrícula 26.633

1- Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2- Análise de solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da bovinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica, CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Métodos de análise:

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.